

# **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

## **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.974, DE 2005 (MENSAGEM Nº 620/04)**

Aprova o texto do Acordo de Cooperação no Setor de Turismo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Helênica, celebrado em 19 de dezembro de 2002, em Brasília.

**Autora:** Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional

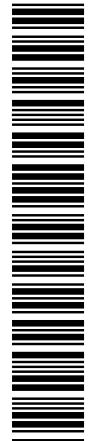
**Relator:** Deputado ANTONIO CARLOS BISCAIA

### **I - RELATÓRIO**

O Projeto de Decreto Legislativo em epígrafe, aprova o texto do Acordo de Cooperação no Setor de Turismo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Helênica, celebrado em 19 de dezembro de 2002, em Brasília.

Dispõe, ainda, o parágrafo único do Projeto de Decreto Legislativo, de autoria da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, que os atos que possam resultar na revisão do Acordo e que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional.

Em Exposição de Motivos, o Chanceler brasileiro, Ministro Celso Amorim, esclarece que o referido Acordo se fundamenta em estratégias respectivas de ambos os países para o desenvolvimento da atividade turística, objetivando incrementar o fluxo de turistas e de investimentos.



Aponta os principais pontos do Acordo como sendo:

“a) o impulso à cooperação entre agências de viagem, organizadores de cruzeiros marítimos, aéreos, terrestres e quaisquer outras organizações que atuem no setor de turismo;

b) o estímulo à promoção turística, por meio da troca de informações, materiais promocionais e publicitários, de acordo com as normas e regulamentos em vigor nos respectivos países;

c) a promoção e a facilitação, de acordo com a legislação vigente nos respectivos países, de investimentos e “joint-aventures” realizados por empresários brasileiros e gregos do setor de turismo;

d) o apoio à cooperação técnica bilateral, com ênfase particular no intercâmbio de “know-how” e experiência prática entre os organismos e instituições que atuam nos setores turísticos brasileiro e grego;

e) a troca de informações e de documentação na área de treinamento profissional e pessoal;

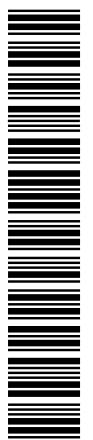
f) a cooperação bilateral entre agências de viagens e outros organismos especializados, com o objetivo de atrair e promover viagens a partir de terceiros países; e

g) criação de uma Comissão Mista Bilateral, composta por representantes autorizados de cada país, inclusive do setor privado, com o objetivo de implementar o Acordo, por meio de consultas bilaterais e posterior consideração das autoridades competentes.”

A matéria é de competência do Plenário e tramita em regime de urgência (RI, art. 151, I, j). Foi distribuída concomitantemente à Comissão de Turismo e Desporto e a este Órgão Técnico.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR



0D9877F320

Conforme determina o art. 32, IV, a, em consonância com o art. 139, II, c, ambos do Regimento Interno desta Casa, compete à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se manifestar acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 1.974, de 2005.

O art. 84, VIII, da Constituição Federal, outorga competência ao Presidente da República para celebrar tratados, convenções e atos internacionais, ressalvando sempre o referendo do Congresso Nacional. Já o art. 49, I, da mesma Carta Política nos diz que é da competência exclusiva do Congresso Nacional resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais.

Assim sendo, está na competência do Poder Executivo assinar o presente Acordo, bem como compete ao Congresso Nacional sobre ele decidir, sendo o projeto de decreto legislativo a proposição adequada.

Nenhum óbice foi encontrado na proposição legislativa e no texto do Acordo em análise. Ambos encontram-se em consonância com as disposições constitucionais vigentes e com os princípios consagrados no ordenamento jurídico em vigor no País.

De outra parte, o projeto de decreto legislativo ora examinado é bem escrito e respeita a boa técnica legislativa.

Isto posto, nosso voto é pela constitucionalidade, juridicidade e pela boa técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 1.974, de 2005.

Sala da Comissão, em 17 de janeiro de 2006.

Deputado ANTONIO CARLOS BISCAIA  
Relator



OD9877F320